



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

1ª RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 52/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu, sediada na Rua José Colombo, 235, Morro do Ouro, Mogi Guaçu, SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do citado Pregão será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designado pela Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 2024, constante nos autos do processo.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de julho de 2024

HORÁRIO: 08h30. (Horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 929679

OBJETO: Contratação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas a Unidade de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico Nº 90003/2024). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), e no endereço eletrônico <https://www.camaramogiguacu.sp.gov.br/>.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024.....	3
CONSTITUEM ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:.....	3
1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO	16
10. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	17
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	17
13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO	17
14. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	17
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	19
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	27
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	29



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, sediada a Rua José Colombo, 235, Morro do Ouro, Mogi Guaçu, SP, mediante Pregoeiro designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Sistema de Compras do Governo Federal”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, objetivando a contratação serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CONSTITUEM ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Minuta do Termo de Contrato



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.12. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.6.13. sob processo de falência ou insolvência civil;

2.6.14. em processo de recuperação judicial, salvo aquelas que apresentarem a documentação descrita no subitem 7.1.3.1.1.

2.6.15. enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.16. aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei.

2.6.17. A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.

2.6.18. Empresas que tenham em seus quadros pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

2.12. A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ou seja **NÃO HAVERÁ A INVERSÃO DE FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais) ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens **3.3** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal, valor anual, valor unitário e valor total;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Modelo;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.9. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado **pelo PERCENTUAL DE DESCONTO**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o **modo de disputa “aberto”**.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada no município de Mogi Guaçu pela Lei Complementar nº 1173, de 23 de dezembro de 2011.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lances serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **Anexo III – Modelo de Propostas de Preços**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. O anexo da proposta de preços nos moldes do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme item **5.19.4**.

5.21. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.21.1.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.21.1.2. Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.21.1.3. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.21.1.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.

5.21.1.5. A ausência, na Proposta de Preços, de qualquer um dos itens constantes do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, referente ao lote que a licitante estiver participando, ensejará em sua desclassificação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

[14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitatar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.

6.8.1. Poderá ser recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário ou global superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

6.8.2. A proposta de preços que apresentar valor unitário superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante, mas apresentar o valor global inferior a esta, somente poderá ser aceita com a apresentação de razões devidamente fundamentadas que embasem a apreciação do Pregoeiro.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Caso atendidas as condições de participação no certame condições prévias, conforme **item 6**, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, quanto à habilitação jurídica e fiscal e pelas: Habilitação Econômico Financeira e Habilitação Técnica, nos itens **7.1.3** e **7.1.4.**, respectivamente, que deverão ser enviadas, via sistema, pela licitante.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

7.1.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

7.1.1.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.1.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.1.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.1.2.3.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.
- 7.1.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.
- 7.1.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;
- 7.1.2.6.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.
- 7.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.1.2.8.** Os documentos referidos no item 7.1.2 e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
- 7.1.3.2.** A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.4.1.** Atestado de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 7.1.4.2.** Apresentar rol de credenciadas, que aceitam o cartão em até 10 (dez) dias após a habilitação da empresa vencedora do certame, com indicação da razão social, telefone e endereço, para que seja possível diligências junto aos estabelecimentos, observando os seguintes limites: ter no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Mogi Guaçu; sendo pelo menos 02 (duas) diferentes redes de hipermercados e pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado nos demais municípios na região, num raio de 15 (quinze) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, abrangendo supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, aptos para aceitar o cartão alimentação, ora licitado, os



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

quais deverão dispor de ampla variedade em produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis, pelo valor à vista. No caso de redes, cada rede contará apenas 1 (uma) vez. (NR)

7.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.2. As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem 7.1.3.1 cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

7.2.3. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.2.5. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

7.2.6. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

7.2.7. Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

7.2.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.2.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

7.2.10. A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

7.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail: protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1. O prazo para assinatura do termo de contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

9.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

9.3. O termo de contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **9.1**.

9.4. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas condições



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

9.5.1. Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária. Frustrada a negociação, é lícito à Administração adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

9.5.2. Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.

9.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

9.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.8. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu.

9.9. No momento da contratação, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a **CONTRATANTE** deverá consultar os cadastros previstos nos itens **2.6.16** e **2.6.17**, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

10. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas e no Anexo III Minuta de Termo de Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas** e no **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato**.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas** e no **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato**.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas** e no **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato**.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

15.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **15.3, 15.4 e 15.5**, a critério da Administração.

15.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

15.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Mogi Guaçu pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

15.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail: protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br.

16.3.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Mogi Guaçu - SP, com exclusão de qualquer outro.

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico https://gpmogiguacu.intertecsolucoes.com.br/GPMODMGG/f?p=109:1:11420821411845:::id_entidade:2.

Mogi Guaçu, 13 de junho de 2024.

Juliana Feltrim Pivatto Latarini
Pregoeira

Jéferson Luís da Silva
Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, conforme especificações constantes neste **Anexol – Termo de Referência – Especificações Técnicas**.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os servidores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, conforme especificações constantes deste anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que não foi elaborado Plano Anual de Contratação no ano de 2023, o planejamento da contratação consta no LOA como serviço de Pessoa Jurídica.

2.2. A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo.

2.3. Há a necessidade da contratação para cumprimento da Resolução nº 288 de 23 de dezembro de 2019, o qual institui e regulamenta a concessão do Vale Alimentação e que determina que o auxílio será concedido aos servidores do Poder Legislativo de Mogi Guaçu na forma de crédito eletrônico destinado ao custeio das despesas realizadas com a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais. Adicionalmente, a exigência de cartões com chip para fornecimento de cartões alimentação é plenamente justificável, posto se tratar de tecnologia mais avançada do que a presente na modalidade de tarja magnética, uma vez que o chip dificulta fraudes e clonagens, além de possibilitar melhor gestão dos cartões por parte da administração.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato nº 32, de 29 de março de 2023 da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais:

3.2.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3.2.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

3.2.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

3.2.5. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará à **CONTRATANTE**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.2.6. Ao fim do serviço, a **CONTRATADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

3.2.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

3.2.8. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços pretendidos dar-se-á nos moldes do presente Termo de Referência:

4.1.1. Quantidade estimada de: 29 (vinte e nove) cartões eletrônicos com chip e tarja magnética;

4.1.2. O valor mensal atual do benefício do vale-alimentação é de até **R\$ 600,00** (seiscentos reais) por servidor, podendo ser alterado no mês de março de cada ano, a critério da **CONTRATANTE**.

4.1.2.1. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.1.3. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos serviços.

4.2. Os cartões relativos ao benefício do vale-alimentação deverão conter:

4.2.1. A identificação: "Câmara Municipal de Mogi Guaçu";

4.2.2. Identificação nominal por funcionário;

4.2.3. Número sequencial de controle individual;

4.2.4. Proteção por senha individual;

4.2.5. Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

4.2.5.1. os créditos eletrônicos, independentemente do valor, não terão prazo de validade até o esgotamento dos mesmos;

4.2.5.2. É defeso à **CONTRATADA** o expurgo de créditos de cartões sem utilização, independentemente do valor e do período de não utilização, com exceção dos casos em que a **CONTRATANTE** solicitar;

4.2.6. Os cartões serão fornecidos gratuitamente, inclusive nos casos de defeito, perda, furto, roubo, extravio ou clonagem;

4.2.7. Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

4.2.8. A taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento).



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela **CONTRATANTE**;

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, via WEB (rede mundial de computadores), acesso a sistema eletrônico de gerenciamento do benefício, que permita no mínimo à **CONTRATANTE** realizar os seguintes procedimentos:

5.2.1. Geração dos pedidos de créditos, através de importação de arquivo (cujo layout será fornecido pela **CONTRATADA**) que contenha os beneficiários dos créditos e seus respectivos valores;

5.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá também disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico, e-mail ou internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema;

5.2.1.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, este deve ser restabelecido em até 12 (doze) horas.

5.2.2. Bloquear cartões e solicitar novas vias;

5.2.3. Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

5.2.4. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

5.2.5. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega dos mesmos.

5.3. O prazo para a disponibilização plena do sistema eletrônico de gerenciamento e do layout do arquivo de importação dos pedidos de créditos dar-se-á no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela **CONTRATANTE**.

5.4. O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao pedido.

5.4.1. Os cartões emitidos em razão dos pedidos mensais devem ser entregues até a data estabelecida no subitem acima.

5.5. A **CONTRATADA** deverá:

5.5.1. Manter a Câmara atualizada da rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos, agrupados por região;

5.5.2. Disponibilizar à unidade gestora da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Início dos Serviços, canal de atendimento personalizado, por **telefone e e-mail**, onde será possível resolver com agilidade problemas, pendências e demandas da equipe gestora.

5.5.3. Comprovar, **como condição para assinatura do contrato**, que dispõe de central de atendimento telefônico 24 horas por dia, 7 dias por semana, onde seja possível ao usuário consultar saldo; bloquear cartão em virtude de defeito, perda, furto, roubo ou clonagem; solicitar uma nova via.

5.5.3.1. Deverá ser garantida a emissão da nova via do cartão em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do usuário ou da equipe gestora da **CONTRATANTE**, com transferência integral do crédito acumulado, sob pena de ressarcimento em dobro.

5.5.3.2. Não será cobrado qualquer valor para reemissão de cartões.

5.5.4. Comprovar, **como condição para assinatura do contrato**, que possui aplicativo mobile para smartphone, presente, no mínimo, para sistemas Android e IOS, os quais serão disponibilizados



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

aos beneficiários dos cartões, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, data e valor da próxima recarga, rede credenciada, bloqueio de cartões (em caso de cartão danificado, perda, furto, roubo ou clonagem) e troca de senha do cartão.

5.5.5. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do vale-alimentação, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da Câmara Municipal de Mogi Guaçu;

5.5.6. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de estabelecimentos que, integrando-se ao sistema alimentação-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras da Câmara Municipal de Mogi Guaçu;

5.5.7. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu;

5.5.8. A Câmara Municipal de Mogi Guaçu, motivadamente, devolverá os cartões ou créditos dos cartões que não forem devidos aos servidores.

5.5.9. Devolver à **CONTRATANTE**, quando por esta solicitada, valores creditados nos cartões dos servidores (estorno de créditos), no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.5.9.1. As reversões (estornos) de créditos solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser informadas e disponibilizadas por meio de cartas de crédito devidamente identificadas com nome e CPF do servidor, valor estornado (descontada a taxa administrativa) e data da solicitação.

5.5.9.2. O valor somado das cartas de crédito geradas será abatido do valor da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

5.5.10. Bloquear os créditos indevidos dos cartões dos servidores, a pedido da **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias após solicitado.

5.5.11. Comprovar, **como condição para assinatura do contrato**, a rede credenciada no Município de Mogi Guaçu e região, fornecida em planilha eletrônica no formato .xls (ou equivalente), constando razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone.

5.5.11.1. A **CONTRATADA** deve possuir, no mínimo **5 (cinco)** estabelecimentos credenciados no município de Mogi Guaçu; sendo pelo menos 02 (duas) diferentes redes de supermercados e pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado nos demais municípios na região, num raio de 15 (quinze) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, abrangendo supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, aptos para aceitar o cartão alimentação, ora licitado, os quais deverão dispor de ampla variedade em produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis, pelo valor à vista. No caso de redes, cada rede contará apenas 1 (uma) vez.

5.5.11.2. Deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

5.5.11.3. A **CONTRATADA** deverá credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na Rede Mínima de Estabelecimentos, após a solicitação formal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu. Caso esse credenciamento não seja possível, a **CONTRATADA** deverá informar à CMMG, por escrito, os motivos que impossibilitam o credenciamento.

5.5.11.4. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá comunicar à CMMG eventuais alterações na rede credenciada;

5.5.11.5. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a **CONTRATADA** deverá comunicar/demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.

5.5.11.6. Na ocorrência de descredenciamento ou exclusão de qualquer dos estabelecimentos indicados pela **CONTRATADA**, na rede mínima especificada pela CMMG, a



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, porém, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

5.6. LOCAL DE ENTREGA

5.6.1. Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Rua José Colombo, 235 – Morro do Ouro, Mogi Guaçu, São Paulo.

5.7. VIGÊNCIA

5.7.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e ter aduração de 05 (cinco) anos, prorrogável a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

5.7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a correção.

6.3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** pela Contabilidade da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, no prazo de 10 dias, após apresentação da notafiscal e comprovação da regularidade da documentação fiscal, conforme prevê a legislação, observada a aceitação dos serviços pela área competente.

7.1.1. A data do aceite dos serviços será sempre, exceto em condições excepcionais, o dia útil de inserção dos créditos do pedido mensal, qual seja, terceiro dia útil (observado o calendário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu) de cada mês.

7.2. O valor mensal a ser pago compreende o reembolso do valor efetivamente utilizado, acrescido/descontado da taxa de administração respectiva.

7.2.1. O valor total das cartas de créditos emitidas será descontado do valor mensal.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos itens **5.3** e **5.5.2** deste Anexo, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

8.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento), por hora adicional, no prazo estabelecido no item **5.2.1.2** deste Anexo, limitado ao máximo de 12 (doze) horas.

8.1.4. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos itens **5.4**, **5.4.1**, **5.5.3.1**, **5.5.9**, **5.5.10**, **5.5.11.4** e **5.5.11.6** deste Anexo, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

8.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, em razão de não cumprimento do estabelecido no subitem **4.2.5.2** deste Anexo.

8.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

8.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

8.1.8. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Mogi Guaçu pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

8.1.9. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da CONTRATANTE, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e acumuláveis.

8.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

8.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

8.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Custo estimado da contratação:

Descrição	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA , conforme descrições, condições e quantidades previstas neste Termo de Referência.	
Valor unitário mensal estimado (A)		R\$ 600,00
Quantidade estimada (B)		29
Valor total mensal estimado (C) = A x B		R\$ 17.400,00
Taxa de administração proposta (D)		_____ %
Valor unitário mensal estimado com a taxa de administração (E) = A + D		R\$
Valor total mensal estimado com a taxa de administração (F) = E x B		R\$
Valor total anual estimado com a taxa de administração (G) = F x 12 meses		R\$

9.2. Os valores mensais/anual compreendem o reembolso do valor efetivamente utilizado, acrescido o valor da taxa de administração respectiva.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

9.3. O percentual da taxa de Administração será fixo e irrevogável durante toda a execução do Contrato.

9.4. O preço deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob critério de julgamento “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”,

10.2. A taxa de administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento).

10.3. Não serão admitidos lances com valores negativos.

10.4. No caso de empate os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

10.4.1. A empresa que oferecer maior número de estabelecimentos credenciados, no município;

10.4.2. A empresa que oferecer maior número de estabelecimentos credenciados, nas cidades da região num raio de 15 km;

10.4.3. A empresa que oferecer maior número de estabelecimentos credenciados considerados hipermercados;

10.4.4. Permanecendo empate será realizado sorteio entre os classificados empatados;

Juliana Feltrim Pivatto Latarini
Pregoeira

Alfredo Celso Barzon
Equipe de Apoio

Vanessa Ferian
Equipe de Apoio

Jéferson Luís da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

OBJETO: Contratação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

Código (Compras.gov) 14109	
Descrição	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, conforme descrições, condições e quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas , parte integrante do Edital
Valor unitário mensal estimado (A)	R\$ 600,00
Quantidade estimada (B)	29
Valor total mensal estimado (C) = A x B	R\$ 17.400,00
Taxa de administração proposta (D)	_____ %
Valor unitário mensal estimado com a taxa de administração (E) = A + D	R\$
Valor total mensal estimado com a taxa de administração (F) = E x B	R\$
Valor total anual estimado com a taxa de administração (G) = F x 12 meses	R\$

- Os valores mensais/anual compreendem o reembolso do valor efetivamente utilizado, acrescido/descontado o valor da taxa de administração respectiva.
- O percentual da taxa de Administração será fixo e irrevogável durante toda a execução do Contrato.
- O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
- Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.
- Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente ao Pregão nº 90003/2024.
- Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no **Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas** do edital.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

8. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021).

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

Nome legível: _____ RG: _____ CPF: _____

Pessoa Jurídica: _____ CNPJ: _____ Telefone: _____ E-mail: _____



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, com sede à Rua José Colombo, 235, Morro do Ouro, Mogi Guaçu, estado de SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.198.725/0001-62, neste ato representada por seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ CPF/MF nº _____, adiante designadas simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo nº **52/2024**, Pregão nº **90003/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste termo de contrato a prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, conforme descrições, condições e quantidades constantes do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.
- 1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.
- 1.3** Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o edital do PREGÃO nº **90003/2024** e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1** Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:
 - 3.1.1** Executar os serviços e fornecer os materiais necessários, conforme especificado neste Termo.
 - 3.1.2** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
 - 3.1.3** Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;
 - 3.1.4** Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
 - 3.1.5** Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE** e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
 - 3.1.5.1** A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 3.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 3.1.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 3.2** Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:
- 3.2.1** Emitir Ordem de Início de Serviço;
- 3.2.2** Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;
- 3.2.3** Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;
- 3.2.4** Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital;
- 3.2.5** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 3.2.6** Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** Dá-se ao presente termo o valor mensal estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) e o valor anual estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), com a aplicação do percentual da taxa de administração que vigorará neste Contrato, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas , parte integrante do Edital.	

- 4.2** A taxa de administração é fixa e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, inclusive em caso de eventual prorrogação.
- 4.3** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Mogi Guaçu:

01.031.7005.2-257 – Manutenção das Atividades Legislativas
3390.46.00 – Auxílio Alimentação

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento será efetuado **mensalmente**, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do ateste pela Supervisão competente, acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(is), de acordo com legislação vigente.
- 6.2** O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 6.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 05 (cinco) anos, prorrogável de acordo com a legislação em vigor.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O percentual da taxa de administração é fixo e irredutível.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos itens **5.3** e **5.5.2** do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado, por hora adicional, no prazo estabelecido no item **5.2.1.2** do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 12 (doze) horas.

10.1.4 Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos itens **5.4**, **5.4.1**, **5.5.3.1**, **5.5.9**, **5.5.10**, **5.5.11.4**, **5.5.11.6** e **6.2** do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, em razão de não cumprimento do estabelecido no subitem **4.2.5.2** do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**.

10.1.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

10.1.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

10.1.8 Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Mogi Guaçu pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.1.9 Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

10.2.1 No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **10.1.2**, **10.1.4**, **10.1.5** e **10.1.5**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **10.1.7**, **10.1.8**, **10.1.9** ou **10.1.10**.

10.3 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

10.4 Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

10.5 Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

CONTRATADA.

- 10.6** A aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.9** e **10.1.10** deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.6.2** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.7** Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 10.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 11.1** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) e-mail: protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br.

- 12.2** Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (duas) vias de igual teor e forma.

Mogi Guaçu, xx de xxxxxx de 2024.

P/ Contratante:

P/ Contratada:

VER. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxx
CPF/ MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

CPF/ MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

1) _____ RG nº _____
Nome por extenso

2) _____ RG nº _____
Nome por extenso



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Objeto: Contratação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CasTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, xxx de xxxxxxxxxxx de 2024.

GESTOR DA ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxx - e-mail: xxxxxxxxx

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxx - e-mail: xxxxxxxxx

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELA CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxx - e-mail: xxxxxxxxx

Assinatura:

PELA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxx - e-mail: xxxxxxxxxxx

Assinatura:
